

Processo n.: @TCE 09/00269774

Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. LCC-09/00269774 - Verificação da regularidade das obras de implantação do Centro Educacional Central (Contrato n. 126/2006 e Processo Licitatório n. 92/2006)

Responsáveis: Rubens Spernau, Katcha Valesca de Macedo Buzzi, João Miguel, Edson Renato Dias, Paulo Ney Almeida, Edson Kratz, Byanca Amorim e Tarcísio Notari

Procuradores:

Paola Homes Estrella Krueger e Alexandre Chambarelli de Novaes Filho (de Josué Dagoberto Ferreira)

William Ribeiro Goulart (de Sílvia de Mello, João Miguel e Edson Kratz)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 144/2021

Considerando que foi procedida à citação dos Responsáveis;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas durante a auditoria referente ao Contrato n. 126/2006, celebrado pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, concernente às obras de implementação do Centro Educacional Central, em razão das seguintes irregularidades:

1.1. Prorrogação imotivada dos prazos de conclusão das obras em mais de 670 dias, em grave infração ao disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 (item 3.5.3 do **Relatório de Instrução Preliminar DLC n. 566/2012**);

1.2. Pagamento de serviços não condizentes com o contrato e memorial descritivo, em afronta aos arts. 66 da Lei n. 8.666/93 e 62 e 63 da Lei n. 4.320/64 (item 3.6 do Relatório DLC).

2. Determinar a baixa da responsabilidade dos Srs. Rubens Spernau, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú na gestão 2005/2008, e Edson Kratz, ex-Secretário de Obras e Urbanismo daquele Município, e da Sra. Katcha Valesca de Macedo Buzzi, ex-Subprocuradora-Geral do Município de Balneário Camboriú, com fundamento no art. 24-A, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis supranominados, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

4. Encaminhar os autos à Corregedoria-Geral deste Tribunal, atendendo ao disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução n. TC-100/2014.

Ata n.: 12/2021

Data da sessão n.: 14/04/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC